



REPÚBLICA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 206, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1962.

-Autoriza o Poder Executivo a baixar o Quadro de Pessoal Variável (Q.P.V.) da Prefeitura Municipal e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Parelhas, decreta a eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar o Quadro de Pessoal Variável (Q.P.V.) da Prefeitura Municipal, com as Tabelas numéricas respectivas de referências e salários, das diversas funções de Extramunicipais-diaristas destinadas a execução, por administração direta, das obras e serviços municipais.

ART. 2º - Para a organização das Tabelas dos Extramunicipais-diaristas, a que se refere o artigo anterior, ficam criadas as referências abaixo relacionadas, com os respectivos símbolos e níveis de salários diários:

| Referências: | Salário-Diário: |
|--------------|-----------------|
| D - 1 | 80,00 |
| D - 2 | 150,00 |
| D - 3 | 200,00 |
| D - 4 | 250,00 |
| D - 5 | 270,00 |
| D - 6 | 300,00 |

ART. 3º - A duração do dia de trabalho, nas obras e serviços municipais, é de oito (8) horas.

ART. 4º - A admissão e dispensa de extramunicipais-diaristas, no Quadro de Pessoal Variável (Q.P.V.) serão feitas mediante atos executivos do Prefeito, referendados pelo respectivos secretário.

ART. 5º - A despesa com o pagamento de salários de Pessoal Variável da Prefeitura correrá por conta de verbas globais próprias constantes do Orçamento Municipal.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 13 de fevereiro de 1962.

Roberto Pereira de Castro
Roberto Pereira de Castro
Prefeito

Derval Bariti
Derval Bariti
SECRETÁRIO.